

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2018, PROTOCOLO N.º 18.162.021-0 CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, PELA RÁDIO TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ E PELA A E-PARANÁ COMUNICAÇÃO QUE TEM POR OBJETO CONJUGAR ESFORÇOS PARA A PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS AUDIOVISUAIS COM AS FINALIDADES EDUCATIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS, CIENTÍFICAS, INFORMATIVAS E DE UTILIDADE PÚBLICA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, com sede na Rua Ébano Pereira, n.º 240, Centro, CEP: 80410-240, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.998.904/0001-82, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **JOÃO EVARISTO DEBIASI**, nomeado pelo Decreto n.º 4.174/2020, inscrito no CPF sob o n.º 888.669.129-72, portador da carteira de identidade n.º 15.868.732-1/PR.

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ**, com sede na Rua Júlio Perneta, 695, Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.234.537/0001-55, neste ato representado por seu Diretor-Presidente em exercício, o Sr. **JOÃO EVARISTO DEBIASI**, designado pelo Decreto n.º 8.152/2021, inscrito no CPF sob o n.º 888.669.129-72, portador da carteira de identidade n.º 15.868.732-1/PR.

A **E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**, com sede na Rua Júlio Perneta, 695, 1º andar (Canal da Música) Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.184.969/0001-77, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Sra. **CLECY MARIA AMADORI CAVET**, nomeada pelo Decreto n.º 4.096/2020, inscrita no CPF sob o n.º 392.158.069-20, portadora da carteira de identidade n.º 1.363.468-8/PR.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no artigo 141 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a autorização de alterações no Plano de Trabalho do CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente, a partir de 01 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES

3.1 O valor mensal dos repasses passará dos atuais R\$ 407.514,15 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e quatorze reais e quinze centavos), para **R\$ 441.814,15** (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e quinze centavos).

3.2 Os repasses serão efetuados conforme estabelecido no cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

3.3 As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 5134.42122426.188, Elemento de Despesa n.º 3350.4102, Fonte de Recursos n.º 100/147.

3.4 As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento no artigo 141 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Diretor-Presidente, em exercício da Rádio e Televisão Educativa do Paraná

CLECY MARIA AMADORI CAVET
Diretora-Presidente da E-Paraná Comunicação

TESTEMUNHAS

RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA
CPF: 063.960.009-38
RG: 5.979.167-2 – SESP/PR

RENAN LUCAS FERREIRA MENDES
CPF: 078.077.179-63
RG: 10.990.156-3 – SESP/PR



ePROTOCOLO



Documento: **7TERMOADITIVOCONTRATODEGESTAO001.2018SECCRTVEEPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Clecy Maria Amadori Cavet** em 05/11/2021 10:02, **Renan Mendes** em 05/11/2021 10:08, **Rafael Chinasso Fernandez Segura** em 05/11/2021 11:49, **João Evaristo Debiasi** em 05/11/2021 15:07.

Inserido ao protocolo **18.162.021-8** por: **Renan Mendes** em: 05/11/2021 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b141088dbba45916f184e44781e1db4f.

PLANO DE TRABALHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Plano de Trabalho tem lastro no regime de cooperação e na conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades de produção, distribuição e transmissão de conteúdos, imagens, áudios e material audiovisual com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas, turísticas e de utilidade pública, objeto do Contrato de Gestão n.º 01/2018 formalizado entre a **SECC**, a **RTVE** e **EPR**.

Art. 2º Este instrumento observa a amplitude, a complexidade e as características típicas das atividades a serem desenvolvidas, as possibilidades inerentes a cada um dos Partícipes e os recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 3º O objeto deste Plano de Trabalho é a cooperação entre a **RTVE** e a **EPR**, reunindo atividades que se complementam para a promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da criação, produção e distribuição de conteúdos, imagens, áudio e material audiovisual para as plataformas *on* e *off line*, de TV e de Rádio, nos termos do Contrato de Gestão n.º 01/2018.

Art. 4º Este Plano de Trabalho contém os seguintes grupos de atividades:

- I. Produção de Conteúdo de TV;
- II. Produção de Conteúdo de Rádio;
- III. Serviços de Apoio Administrativo e Gestão;

Parágrafo único. Observando-se a complexidade e as características típicas das atividades na área de criação e produção de conteúdo de comunicação, há serviços que se entrelaçam e se complementam, em atividades conexas nas várias frentes de trabalho, buscando-se o melhor resultado finalístico.

Art. 5º Os serviços de Produção de Conteúdo de TV englobam, a partir das diretrizes definidas e das demandas estabelecidas pela **RTVE**, o desenvolvimento de rotinas de trabalho e protocolos de integração; desenvolvimento de projetos e conteúdos audiovisuais, compreendendo desenvolvimento de projetos, produtos e conteúdos em formato audiovisual, para veiculação em meio televisivo ou em tecnologia compatível, envolvendo edição e produção de TV; reportagem; edição de áudio e vídeo; direção de cena; agendamento e cronograma de execução das pautas; gravação de passagens, cabeças e off; edição e adequação do material bruto; elaboração de textos na linguagem própria do meio; definição de créditos e GC's; decupagem e degravação; determinação e incorporação de trilhas; direção, coordenação e apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados; e outras atividades inerentes.

Parágrafo Único. O serviço de Produção de Conteúdo de TV será executado em consonância com a normatização adotada pela **RTVE**, respeitando os diferentes formatos utilizados pela emissora.

Art. 6º Os serviços de Produção de Conteúdo da Rádio englobam projetos, produtos e conteúdos radiofônicos para veiculação nas emissoras AM e FM, a partir das diretrizes definidas e das demandas estabelecidas pela **RTVE**, compreendendo estudos e compreensão da identidade da programação; reconhecimento do acervo sonoro em arquivos físicos e digitais; realização de pesquisa fonográfica e jornalísticas; relacionamento com potenciais entrevistados; agendamento e cronograma de execução das pautas; de manipulação de áudio; elaboração de textos na linguagem própria do meio; decupagem;

determinação e incorporação de trilhas; produção de cabeças; apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados; e outras atividades inerentes.

Parágrafo Único. O serviço de Produção de Conteúdo de Rádio será executado em consonância com as normas adotadas na **RTVE**, respeitando os diferentes formatos utilizados pela emissora.

Art. 7º Os Serviços de Apoio Administrativo e de Gestão destinam-se a atender à demanda do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho, compreendendo gestão administrativa; atividades de RH em relação aos empregados da **EPR** envolvidos nos serviços a serem prestados, atividades de controle contábil e financeiro; assessoria administrativa, técnica e jurídica; orientação, supervisão e administração do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DO VALOR

Art. 8º O valor deste Plano de Trabalho está definido de acordo com os custos inerente a recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento dos serviços e da parceria entabulada entre os Partícipes, assim caracterizados:

- I. Custo de equipe de profissionais para a produção de conteúdo de TV, produção de conteúdo de Rádio e para os serviços de apoio administrativo e de gestão;
- II. Custos de materiais e operacionais;
- III. Fundo de Contingenciamento.

Parágrafo Único. Não há valor correspondente a taxa administração.

Art. 9º Para efeitos de cálculo, as equipes de profissionais para a execução dos serviços inerentes ao Aditivo do Plano de Trabalho estão sendo considerados 69 (sessenta e nove) profissionais para a atuação nas áreas de serviços de produção de conteúdo de rádio e TV e serviços de apoio administrativo e de gestão.

Art. 10º Para efeito de quantificação dos serviços a serem prestados pela **EPR** e avaliação da equipe de trabalho necessária para tal incumbência, este Plano de Trabalho considera as atividades que a **RTVE** entende como necessárias para atuação em regime de cooperação.

Parágrafo Único. Considerando-se a dificuldade em se mensurar no dia a dia a quantidade exata e precisa de serviços de desenvolvimento de criação, produção e distribuição de conteúdos, materiais e projetos de comunicação de TV e Rádio, os recursos humanos, materiais e operacionais podem ser revistos, de comum acordo, sempre que as partes entendam necessário para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Art. 11º Para efeitos deste instrumento, os custos materiais e operacionais consistem na previsão de gastos com estagiários, material de escritório, material de limpeza, locação de bens móveis e imóveis, reformas e manutenção de espaços e cenários, serviço de copa, alimentação, água, energia elétrica, telefone, serviços de TI, transporte de pessoas, expedição e transporte de documentos, aquisição de equipamentos, dentre outros necessários para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O valor dos custos materiais e operacionais poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, sempre que necessário ao desenvolvimento do plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. O valor eventualmente não utilizado dos custos materiais e operacionais previstos será devolvido ou compensado à **RTVE** e eventual valor faltante será ressarcido ou compensado à **EPR**.

Art. 12º O Fundo de Contingenciamento, estipulado em 10% (dez por cento) do custo total das equipes de profissionais, é destinado ao suporte financeiro para eventuais demandas trabalhistas, rescisões de

contratos de trabalho ou de outras situações decorrentes da execução do Contrato de Gestão, buscando preservar as entidades partícipes e os direitos garantidos por lei ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. O montante destinado mensalmente ao Fundo de Contingenciamento poderá ser revisto periodicamente pelos Partícipes, podendo ser alterado, mediante acordo entre as partes, sempre que for avaliada situação que indique tal necessidade.

Parágrafo Segundo. O valor eventualmente não utilizado do Fundo de Contingenciamento previsto será devolvido ou compensado à RTVE e eventual valor faltante será ressarcido ou compensado à EPR.

Parágrafo Terceiro. Considerando-se que o valor eventualmente não utilizado do Fundo de Contingenciamento será devolvido ou compensado à RTVE no encontro de contas ao final do prazo deste instrumento, a mesma deverá realizar eventual aporte financeiro futuro para o pagamento de questões de ordem administrativa, legal e/ou de decisão judicial que se materializem em exercícios seguintes, derivadas deste Plano de Trabalho.

Art. 13° O valor mensal de repasse será de **R\$ 441.814,15** (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e quinze centavos), perfazendo o valor total deste Plano de Trabalho em **R\$ 2.650.884,90** (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Art. 14° A RTVE efetuará os repasses financeiros à EPR, de forma regular e ininterrupta, no 5º (quinto) dia útil do mês de referência, conforme o seguinte fluxo financeiro.

| ANO | 2021 | | 2022 | | | |
|-----------------|------------------|------------|------------------|------------|------------|------------|
| Mês | NOVEMBRO | DEZEMBRO | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL |
| Valor Repasse | 441.814,15 | 441.814,15 | 441.814,15 | 441.814,15 | 441.814,15 | 441.814,15 |
| Total Trimestre | R\$ 883.628,30 | | R\$ 1.767.256,60 | | | |
| Total Período | R\$ 2.650.884,90 | | | | | |

Parágrafo Único. Os repasses financeiros de que trata este artigo deverão ser efetuados pela RTVE na Conta Corrente nº 12178-9, Agência 3793-1, do Banco do Brasil, de titularidade da E-Paraná Comunicação.

Art. 15° Ao final do Plano de Trabalho deverá ser realizado um encontro financeiro de contas, sendo que eventual saldo credor à RTVE lhe será ressarcido pela EPR, e eventual saldo credor da EPR lhe será ressarcido pela RTVE.

Parágrafo Único. O eventual valor de ressarcimento a qualquer dos Partícipes deverá ser comprovado contábil e financeiramente.

Art. 16° Desde que não seja ultrapassado o valor total do Plano de Trabalho, os valores referentes à equipe de profissionais e a de custos materiais e operacionais poderão ser remanejados entre si, com o devido apontamento e especificação quando da prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 17° A avaliação do desenvolvimento deste Plano de Trabalho será efetuado conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 001/2018, emitindo declaração sobre a execução dos serviços e da avaliação das metas no período.

Art. 18° Ao final do Plano de Trabalho a RTVE emitirá declaração de avaliação da sua execução, que será considerado para efeitos da prestação de contas anual.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19º A **EPR** deverá prestar contras sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos da **RTVE** para a execução deste Plano de Trabalho, da seguinte forma:

- I. Trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre de referência;
- II. Após o término do Plano de Trabalho, até o final do mês de março do ano subsequente.

Art. 20º A **RTVE** fará a análise da prestação de contas encaminhada pela **EPR**, atestando ou não a sua regularidade.

Parágrafo primeiro. O fato de estar sob análise a prestação de contas da **EPR** não impede o repasse do valor correspondente aos trimestres seguinte, sendo que eventual pendência confirmada será objeto de compensação nos repasses futuros, ou de reembolso ao final do plano de trabalho.

Parágrafo segundo. Entende-se por pendência confirmada a decisão tomada em processo administrativo próprio da qual não mais caiba recurso por qualquer das Entidades Partícipes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21º Na prestação de contras trimestral da **EPR** à **RTVE** deverão constar os seguintes documentos:

- a) Demonstração financeira assinada pelo Contador e pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) Demonstrativo de valores recebidos no período, a qualquer título;
- c) Demonstrativo de valores transferidos no período, a qualquer título;
- d) Relatório da Conta Bancária específica do Contrato de Gestão;
- e) Relação dos bens incorporados no período de competência da prestação de contas;
- f) Relação dos bens desincorporados no período de competência da prestação de contas;
- g) Relação de eventuais sentenças pendentes de pagamento;
- h) Relação de processos e reclamações judiciais em andamento, relativos ao Contrato de Gestão;
- i) Demonstrativo mensal de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, dispondo sobre eventual pendência;
- j) Relação de aquisições ou contratações realizadas no período;
- k) Demonstrativo da movimentação de pessoal no período;
- l) Quadro demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período;

Parágrafo primeiro. Na prestação de contas após o término do Plano de Trabalho serão incluídos os documentos de final de exercício.

Parágrafo segundo. Os documentos de prestação de contas poderão ser substituídos por aqueles necessários à prestação de contas ao TCE/PR.

CAPÍTULO VI DOS GESTORES DO PLANO DE TRABALHO

Art. 22º Os gestores deste Plano de Trabalho serão indicados por ato próprio dos Diretores-Presidentes de cada uma das Entidades Partícipes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Este Plano de Trabalho pode ser revisto sempre que for necessário e pertinente, de comum acordo entre as partes, quer seja para adequação de serviços e da estrutura necessária, quer seja para a preservação do seu equilíbrio econômico e financeiro.

Parágrafo Primeiro. As alterações das condições estabelecidas neste Plano de Trabalho ocorrerão mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo. Desde que não seja ultrapassado o valor total fixado, os valores em relação a recursos humanos e materiais poderão ser remanejados entre si, sem a necessidade de termo aditivo, com descrição quando da prestação de contas.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Diretor-Presidente, em exercício da Rádio e Televisão Educativa do Paraná

CLECY MARIA AMADORI CAVET
Diretora-Presidente da E-Paraná Comunicação



ePROCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO7TA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Clecy Maria Amadori Cavet** em 05/11/2021 10:02, **João Evaristo Debiasi** em 05/11/2021 15:07.

Inserido ao protocolo **18.162.021-8** por: **Renan Mendes** em: 05/11/2021 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
76d1f35d4e691dc883f2ec6e463e6983.